

LEI Nº 4.956 - DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006

Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 3.995 de 19 de fevereiro de 2002, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 3.995 de 19 de fevereiro de 2002, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica instituído o Projeto de Recuperação Fiscal Municipal – REFIM, destinado a promover a regularização de créditos Municipais, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos de competência Municipal, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 (trinta e um) do exercício imediatamente anterior ao do requerimento, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos”.

Art. 2º. O § 1º e os incisos do § 7º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.995, de 19 de fevereiro de 2002, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIM, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** ...

§ 1º. A opção poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2006.

§ 7º. ...

I. ...

II. Redução de 70% (setenta por cento), sem afetar o valor do principal atualizado da dívida, para pagamento em até 3 (três) parcelas mensais, vencendo-se a primeira em até 10 (dez) dias a partir da data do requerimento e as outras no mesmo dia dos meses subsequentes;

III. Redução de 50% (cinquenta por cento) do valor, sem afetar o valor do principal atualizado da dívida para pagamento em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em até 10 (dez) dias a partir da data do requerimento e as outras no mesmo dia dos meses subsequentes.”

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2006.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos